



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1389

01 de setembro de 2021

PROTEJA-SE

Faça sua parte

- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos



**Prefeitura
de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA

TERMO Nº: 329/2021/PMV

PROCESSO: 12.330/2021;

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADO).

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.

PRAZO: 12 DE AGOSTO DE 2021 A 12 DE AGOSTO DE 2022.

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO Nº: 384/2021

PROCESSO: 15.774/2021;

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA REPRESENTADA POR INIMÁ VALLE MACHADO (CONTRATADA).

OBJETO: FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

VALOR: R\$ 1.287.513,88 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DATA: 30 DE AGOSTO DE 2021

ATENÇÃO
USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA NA CIDADE DE VALENÇA
(Decreto Municipal nº 66 de 04/05/2020)



 Prefeitura de Valença **Se precisar sair, use máscara!**

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS **022/2021/FMS**

Processo Administrativo nº: 6697/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL E HIPOSSUFICIENTES

Tipo de licitação: menor preço por lote

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 21 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira

Pregoeira/FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Marmed Distribuidora de Medicamentos Material Hospitalar Eireli

Processo Administrativo: 160472020

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a saúde mental, através da Portaria 2.516 de 21 de setembro de 2020.

Valor: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e mecânica Valença

Processo Administrativo: 16311/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 1450,23 (mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 335/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 003/2021

Processo Primitivo nº: 16.801/2020

Processo Administrativo nº: 15.561/2021

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais Distritos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: \$ 39.822,20 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 376/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 014/2021

Processo Primitivo nº: 18.121/2020

Processo Administrativo nº: 16.407/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: \$ 768.659,60 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 360/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 014/2021

Processo Primitivo nº: 18.121/2020

Processo Administrativo nº: 16.408/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: \$ 19.754,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e quatro reais.)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: DDMA Internações Domiciliar Ltda

Processo Administrativo: 8580/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial

Valor: R\$ 94.190,00 (noventa e quatro mil cento e noventa reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 375/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 014/2021

Processo Primitivo nº: 18.121/2020

Processo Administrativo nº: 16.405/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: \$ 32.646,25 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 1142/2021/FMS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 009/2021/FMS.

OBJETO: Aquisição de insumos médicos e medicamentos destinados as Unidades de Saúde desta Secretaria

VIDA MELHOR COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
 CNPJ 33.129.103/0001-05

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
600	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA pacote com 100 unidades	4,19	2.514,00	THEOTO
2.500	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL MEDIDA 40 X 12 CX C/ 100 UNIDADES	10,88	27.200,00	DESCARPACK
60.000	RL	ATADURA DE CREPOM 10cm X 1,8M (4,5M ESTICADA) DENSIDADE DE 13 FIOS/CM² - COR NATURAL, CONSTITUIDO DE FIOS DE ALGODÃO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS. ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	0,39	23.400,00	ORTOFEN
600	GALÃO	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL GLUTARALDEÍDO 2%; PRONTO PARA USO; MANTÉM-SE ATIVO POR ATÉ 30 DIAS; DESINFETANTE E ESTERILIZANTE DE INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS, TERMÔMETROS, EQUIPAMENTOS DE PLÁSTICO OU BORRACHA, E OUTROS MATERIAIS QUE NÃO POSSAM SER ESTERILIZADOS PELO CALOR; PH NEUTRO; GALÃO DE 05 LITROS; NOVA FÓRMULA NÃO TEM NECESSIDADE DO ATIVADOR; COM REGISTRO NA ANVISA	67,34	40.404,00	RIOQUIMICA
2.500	RL	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO (TIPO QUEIJO) 11 FIOS 91 X 91	26,85	67.125,00	ORTOFEN
240	FR	ÓLEO DE VASELINA LÍQUIDA FRASCO 1 LITRO	23,34	5.601,60	BELLA DONNA
90.000	UND	SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA CAPACIDADE (ML) 03	0,24	21.600,00	DESCARPACK
50.000	UND	SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA CAPACIDADE (ML) 05	0,24	12.000,00	DESCARPACK
25.000	UND	SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA CAPACIDADE (ML) 20	0,60	15.000,00	DESCARPACK
20.000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM TAMPÃO E BICO GOTEJADOR USO EXTERNO FRASCO 500ML	3,10	62.000,00	ADV
2.000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% USO INTRAVENOSO - SISTEMA FECHADO-FRS 250 ML	2,50	5.000,00	FARMAX
2.000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% USO INTRAVENOSO - SISTEMA FECHADO-FRS 500 ML	3,13	6.260,00	FARMAX
30	CX.	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COÁGULO 4ML TAMPÃO VERMELHA - CX. C/100 UNIDADES)	64,00	1.920,00	FIRSTLAB
180	CX.	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE SILICONIZADO E.D.T. A. (K3) 4ML TAMPÃO ROXA - CX. C/100 UNIDADES	54,05	9.729,00	FIRSTLAB
		TOTAL		299.753,60	

LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI
 CNPJ 10.454.996/0001-69

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.000	RL	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ALFAMED COMPASSUS 3000 TAMANHO 80mm X 20M	7,00	7.000,00	TECNOPRINT



15	UND	CINTO TIRANTE ARANHA INFANTIL PARA RESGATE CONFECCIONADO EM FITAS DE POLIAMIDA 100% PRETA E COLORIDA EM 50MM DE LARGURA, FECHO DE REGULAGEM EM VELCRO E REGULADOR PLÁSTICO PRETO, COMPOSIÇÃO: 01 TIRANTE PRINCIPAL DE COR PRETA COM SISTEMA V E ALTURA REGULÁVEL E 03 TIRANTES TRANSVERSAIS EM DIVERSAS CORES REGULÁVEL EM SUAS ALTURAS EM VELCRO E REGULADOR PLÁSTICO	73,00	1.095,00	SGRESGATE
60	UND	CUBA RIM EM INOX	45,76	2.745,60	FAMI
25	JOGO	ELETRODO DE MEMBROS TIPO CLIP PARA E.C.G. BIONET CARDICARE 2000 - JOGO COM 04 PEÇAS NA COR VERDE, AMARELO, PRETO E VERMELHO	166,00	4.150,00	VPX
600	RL	PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDÍOGRAFO BIONET CARDICARE 2000 - TAMANHO 216 X 30M	27,00	16.200,00	TECNOPRINT
250	RL	PAPEL TÉRMICO PARA ELETROCARDÍOGRAFO CONTEC 1.200 G TAMANHO 210 Mm X 20M	25,00	6.250,00	TECNOPRINT
200	UND	PERA COM VÁLVULA DE PVC PARA APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE	11,00	2.200,00	ACCUMED
60	UND	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA EM AÇO INOXIDÁVEL 14CM	29,00	1.740,00	MARYAM
50	UND	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA EM AÇO INOXIDÁVEL 14CM	26,00	1.300,00	MARYAM
20	UND	PRANCHA LONGA DE RESGATE PARA AMBULÂNCIA; CONFECCIONADA EM POLIETILENO; TAMANHO ADULTO; UTILIZADA NO TRANSPORTE E IMOBILIZAÇÃO DE VÍTIMAS POLITRAUMATIZADAS; COM ABERTURAS EM SUAS LATERAIS PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE CINTO ARANHA E IMOBILIZADOR DE CABEÇA; PODENDO SER UTILIZADA EM SALAS DE RAIOS X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; NA ÁGUA E EM ALTURAS; SUPORTANTO ATÉ 180 KILOS E	390,00	7.800,00	RESGATESP
100	UND	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOXIDÁVEL 15cm RETA	32,00	3.200,00	MARYAM
50	UND	TESOURA CIRÚRGICA EM AÇO INOXIDÁVEL 15cm RETA FINA/FINA	30,00	1.500,00	MARYAM
		TOTAL		55.180,60	

CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ 34.055.837/0001-50

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
200	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO COMPLETO, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO ANALÓGICO DE BOA QUALIDADE COM ALTA PRECISÃO E CONFIABILIDADE COM APROVAÇÃO DO IN METRO E REGISTRO NA ANVISA ESCALA DE 0 A 300 MM/HG, BOLSA DE NYLON PARA GUARDA DO APARELHO	63,85	12.770,00	PREMIUM
04	UND	BOLSA TIPO MOCHILA REFORÇADA PARA RESGATE; CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA, IMPERMEÁVEL; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL TIPO ZÍPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 02 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO; COR VERMELHA; LOGOTIPO SAMU E O NÚMERO 192 ABAIXO DO LOGO	118,00	472,00	RSTAR
30	UND	CINTO TIRANTE ARANHA ADULTO PARA RESGATE CONFECCIONADO EM FITAS DE POLIAMIDA 100% PRETA E COLORIDA EM 50MM DE LARGURA, FECHO DE REGULAGEM EM VELCRO E REGULADOR PLÁSTICO PRETO, COMPOSIÇÃO: 01 TIRANTE PRINCIPAL DE COR PRETA COM SISTEMA V E ALTURA REGULÁVEL E 04 TIRANTES TRANSVERSAIS EM DIVERSAS CORES REGULÁVEL EM SUAS ALTURAS EM VELCRO E REGULADOR PLÁSTICO	64,00	1.920,00	RSTAR



15	UND	CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE CONFECCIONADO EM NYLON RESISTENTE DE 50mm DE LARGURA COM FECHO EM NYLON INJETADO DE RÁPIDA ABERTURA JOGO COM 03 PEÇAS NAS CORES VERMELHO, AMARELO E VERDE; MATERIAL ESPECIAL PARA RAIOS X NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE RETIRAR OS CINTOS DO PACIENTE	65,00	975,00	RSTAR
20	UND	OTOSCÓPIO COM CABO EM METAL CROMADO INOXIDÁVEL PARA DUAS (02) PILHAS MÉDIAS, REVESTIDO POR CAPA ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR EMPUNHADURA. 05 (CINCO) ESPÉCULOS AURICULARES, REUTILIZÁVEL NOS SEGUINTE CALIBRES E QUANTIDADES: 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 2,8 MM Nº 1 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 4,15 MM Nº 2 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 5,0 MM Nº 3 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 6,0 MM Nº 4 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 9,0 MM Nº 5	275,00	5.500,00	MIKATOS
20	UND	OFTALMOSCÓPIO COM CABO EM METAL PARA DUAS (02) PILHAS MÉDIAS TIPO C - 1,5 VOLTS; REGULADOR DE INTENSIDADE DE LUZ; DISCO COM 20 LENTES (-20 A +40 DIOPTRIAS); LÂMPADA DE 2,5 VOLTS; ACONDICIONADO EM ESTOJO PARA TRANSPORTE	783,00	15.660,00	MD
TOTAL				37.297,00	

ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ 11.463.608/0001-79

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
80.000	PCT	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL MEDIDA 7,5 X 7,5CM – 100% ALGODÃO 08 CAMADAS, 05 DOBRAS, 13 FIOS – PACOTE C/10 UNIDADES	0,49	39.200,00	ERIMAX
TOTAL				39.200,00	

NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ 22.218.845/0001-90

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4.000	TB	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01G TUBO 30 GR.	12,71	50.840,00	IRUXOL
TOTAL				50.840,00	

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ 38.408.899/0001-59

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
70	UND	APARELHO DE PRESSÃO OBESO COMPLETO, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO ANALÓGICO DE BOA QUALIDADE COM ALTA PRECISÃO E CONFIABILIDADE COM APROVAÇÃO DO IN METRO E REGISTRO NA ANVISA ESCALA DE 0 A 300 MM/HG, BOLSA DE NYLON PARA GUARDA DO APARELHO	74,70	5.229,00	PREMIUM
80	UND	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL COMPLETO, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO ANALÓGICO DE BOA QUALIDADE COM ALTA PRECISÃO E CONFIABILIDADE COM APROVAÇÃO DO IN METRO E REGISTRO NA ANVISA ESCALA DE 0 A 300 MM/HG, BOLSA DE NYLON PARA GUARDA DO APARELHO	67,25	5.380,00	PREMIUM



60	UND	INFANTÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL; APARELHO PARA MEDIR BEBÊS COM ATÉ 1,46Cm; FABRICADO EM ABS ALTAMENTE RESISTENTE; IDEAL PARA CONSULTÓRIOS E SERVIÇOS DE CAMPO; TRASPOTÁVEL; HIGIENIZÁVEL; LEVE; CONTENDO: 03 PARTES DA RÉGUA (RÉGUA FRACIONADA POR SER PORTÁTIL); 01 MEDIDOR FIXO; 01 MEDIDOR MÓVEL	321,00	19.260,00	AVANUTRI
		TOTAL		29.869,00	

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 CNPJ 07.309.478/0001-47

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.200	FR	ÁGUA OXIGENADA DE 10 VOLUMES FRASCO 1 LITRO	3,99	4.788,00	RIOQUIMICA
800	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML	3,22	2.576,00	J.PROLAB
400	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250ML	4,10	1.640,00	J.PROLAB
600	FRC	BROMETO DE IPRATRÓPIO – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML	2,07	1.242,00	HIPOLABOR
300	PCT	COLETOR DE FEZES FRASCO PLÁSTICO COM TAMPAS DE ROSCA E PÁ DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 50ML PACOTE C/ 250	78,00	23.400,00	J.PROLAB
500	PCT	COLETOR URINA FRASCO PLÁSTICO, TAMPAS ESTÉRIL DESCARTÁVEL CAPACIDADE MÍNIMA 50ML, PACOTE C/ 250 UNIDADES	78,00	39.000,00	J.PROLAB
5.000	UND	EQUIPO MACROGOTAS INDICADO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS ESTÉREIS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME TERMOPLÁSTICO E SELADO TERMICAMENTE; ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; PVC FLEXÍVEL; TUBO DE 1,50M COM PONTA PERFURANTE E TAMPAS PROTETORA; PINÇA ROLETE E CORTA-FLUXO; INJETOR LATERAL RESISTENTE; CONECTOR TIPO LUER UNIVERSAL; CÂMARA GOTEJADORA MACROGOTAS COM RESPIRO DE AR COM FILTRO HIDRÓFOTO E BACTERIOLÓGICO; ATÓXICO; PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR DE USO ÚNICO	2,25	11.250,00	TKL
6.000	RL	FITA ADESIVA CREPE 19 X 50M	4,05	24.300,00	POLAR FIX
20.000	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO ESTÉRIL SEM GEL TAMANHO MÉDIO	3,63	72.600,00	ADLIN
15.000	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO ESTÉRIL SEM GEL TAMANHO GRANDE,	4,09	61.350,00	ADLIN
		TOTAL		242.146,00	

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI
 CNPJ 28.199.997/0001-70

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
100	UND	BANDEJA 30 X 20 X 04CM EM AÇO INOXIDÁVEL	53,00	5.300,00	MCX
40	CX	FIO DE SUTURA AGULHADO MONONYLON Nº3-0 AGULHA 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR 3CM COM FIO DE 45CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	35,15	1.406,00	BRASUTURE
40	CX	FIO DE SUTURA AGULHADO MONONYLON Nº5-0 AGULHA 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR 2CM COM FIO DE 45CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	34,14	1.365,60	BRASUTURE
		TOTAL		8.071,60	

MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 31.499.939/0001-76

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
40	UND	BALANÇA DIGITAL PARA TRABALHOS EM CAMPO COM FUNÇÃO TARA (MÃE E BEBÊ), COM ESTRUTURA SUPER RESISTENTE DE CAPACIDADE ATÉ 200Kg, COM GRADUAÇÃO DE 50GrS,PESA ADULTOS E BEBÊS, DISPLAY GRANDE DE FÁCIL LEITURA ILUMINADO EM LED,ACIONAMENTO POR SIMPLES TOQUE NA SUPERFÍCIE DA BALANÇA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, INDICADOR DE BATERIA FRACA "LO", UNIDADES DE MEDIDA: Kg E Lb, PLATAFORMA EM PLÁSTICO RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE , ALIMENTAÇÃO 03 PILHAS PALITO (AAA) INCLUSAS GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	890,00	35.600,00	LIDER
		TOTAL		35.600,00	

SPONTON & SPONTON LTDA
CNPJ 03.116.161/0001-33

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4.000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL MEDIDA 25 X 8,0 CX C/ 100 UNIDADES	11,49	45.960,00	MEDIX
200.000	UND	SERINGA 1 ML TUBERCULINA COM AGULHA 0,45 X 13 – 26G 1/2	0,30	60.000,00	TKL
50.000	UND	SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA CAPACIDADE (ML) 10	0,34	17.000,00	MEDIX
		TOTAL		122.960,00	

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
CNPJ 07.396.733/0001-36

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
20.000	RL	LENÇOL DE PAPEL EM BOBINA MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO CONFECCIONADO EM PAPEL CELULOSE BRANCO NÃO RECICLADO	7,45	149.000,00	DESCARBOX
		TOTAL		149.000,00	

PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA
CNPJ 10.446.149/0001-52

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.200	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO – AMPOLA PLÁSTICA 10ML	0,37	444,00	FARMACE
100	CX	CATETER INTRAVENOSO COMPOSTO DE UMA CÂNULA DE TEFLON RADIOPACO INERTE E FLEXÍVEL DESCARTÁVEL CALIBRE 22 G CX C/ 50 UNIDADES	41,00	4.100,00	DESCARPACK
70	CX	CATETER INTRAVENOSO COMPOSTO DE UMA CÂNULA DE TEFLON RADIOPACO INERTE E FLEXÍVEL DESCARTÁVEL CALIBRE 20 G CX C/ 50 UNIDADES	40,00	2.800,00	DESCARPACK
50	CX	CATETER INTRAVENOSO COMPOSTO DE UMA CÂNULA DE TEFLON RADIOPACO INERTE E FLEXÍVEL DESCARTÁVEL CALIBRE 18 G CX C/ 50 UNIDADES	40,00	2.000,00	DESCAPACK



1.800	RL	ESPARADRAPO COMUM 10 X 4,5M 100% ALGODÃO COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO	8,98	16.164,00	ADEPELLE
20	CX	FIO DE SUTURAAGULHADO MONONYLON Nº2-0AGULHA 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR 3CM COM FIO DE 45CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	31,88	637,60	TECNOFIO
20	CX	FIO DE SUTURAAGULHADO MONONYLON Nº6-0AGULHA 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR 2CM COM FIO DE 45CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	37,75	755,00	TECNOFIO
4.000	RL	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPORE 50MM X 10M COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO	4,76	19.040,00	ADEPELLE
12	CX	LÂMINA BISTURÍ – AÇO INOXIDÁVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 11 CAIXA C/100	37,00	444,00	SOLIDOR
30	CX	LÂMINA BISTURÍ – AÇO INOXIDÁVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 15 CAIXA C/100	38,00	1.140,00	SOLIDOR
02	CX	LÂMINA BISTURÍ – AÇO INOXIDÁVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 20 CAIXA C/100	36,00	72,00	SOLIDOR
02	CX	LÂMINA BISTURÍ – AÇO INOXIDÁVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 21 CAIXA C/100	37,50	75,00	SOLIDOR
02	CX	LÂMINA BISTURÍ – AÇO INOXIDÁVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL NÚMERO 24 CAIXA C/100	36,00	72,00	SOLIDOR
1.200	PAR	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0 EM LÁTEX INTEGRO COM SENSIBILIDADE TÁTIL, ESTÉRIL, ANATÔMICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28CM, PUNHO LONGO E AJUSTÁVEL COM BAINHA REFORÇADA, LUBRIFICADA EM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATÓXICA, MARCAÇÃO DO PUNHO EM TINTURAGEM FIXA E HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE AO CONTATO COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, EMBALAGEM INTERNA COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E POSIÇÃO DAS MÃOS EMBALAGEM COM 01 PAR	2,25	2.700,00	DESCARPACK
1.200	PAR	LUVA CIRÚRGICA Nº 8,0 EM LÁTEX INTEGRO COM SENSIBILIDADE TÁTIL, ESTÉRIL, ANATÔMICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28CM, PUNHO LONGO E AJUSTÁVEL COM BAINHA REFORÇADA, LUBRIFICADA EM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATÓXICA, MARCAÇÃO DO PUNHO EM TINTURAGEM FIXA E HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE AO CONTATO COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, EMBALAGEM INTERNA COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E POSIÇÃO DAS MÃOS EMBALAGEM COM 01 PAR	2,36	2.832,00	DESCARPACK
6.000	UND	SCALP 21 G	0,29	1.740,00	DESCARPACK
6.000	UND	SCALP 23 G	0,29	1.740,00	DESCARPACK
2.000	UND	SCALP 27 G	0,29	580,00	DESCARPACK
		TOTAL		57.335,60	

CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 17.700.085/0001-13

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.000	FRS	GEL PARA E.C.G. FRASCO 100 GRS	1,99	1.990,00	COSMODERMA
		TOTAL		1.990,00	

ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 31.912.939/0001-56

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
2.000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL MEDIDA 20 X 5,5 CX C/ 100 UNIDADES	11,05	22.100,00	SR



5.000	PCT	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5CM,05 DOBRAS,08 CAMADAS, 11 FIOS/CM², ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL – PACOTE C/ 500 UNIDADES	16,00	80.000,00	AMERICAN M
660	FR	iodo POVIDONA TÓPICO FRASCO 100ml	2,90	1.914,00	FARMAX
5.000	TB	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA – TUBO C/ 15GR 5MG/ML + 250UI/G	4,75	23.750,00	PRATI DONADUZZI
		TOTAL		127.764,00	

GA MEDICAL LTDA
CNPJ 23.121.810/0001-00

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
100	CX	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE À VÁCUO PARA ANÁLISES CLÍNICAS, CANHÃO VERDE COM BISEL TRIFACETADO SILICONIZADO MEDINDO 25 X 8 (21 G 1) CAIXA C/ 100 UNIDADES	40,85	4.085,00	LABOR IMPORT
400	CX.	BANDAGEM ANTISÉPTICA CURATIVO PÓS-COLETA INDIVIDUAL - CAIXA COM 500 UNIDADES	21,68	8.672,00	CUREAID
200	UND	BOLSA TÉRMICA DE GEL QUENTE/FRIA TAMANHO GRANDE	16,20	3.240,00	TERMOGEL
200	UND	BOLSA TÉRMICA DE GEL QUENTE/FRIA TAMANHO PEQUENA	9,33	1.866,00	TERMOGEL
500	UND	BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO P/ APARÉLHO DE PRESSÃO ADULTO ANERÓIDE COM MANGUITO E FECHO EM VELCRO	16,51	8.255,00	PREMIUM
2.000	UND	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE SILICONE	2,01	4.020,00	BIOSAI
3.000	UND	EQUIPO 02 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP	1,75	5.250,00	DESCARPACK
60	CX	FIO DE SUTURA AGULHADO MONONYLON Nº4-0 AGULHA 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR 2,4CM COM FIO DE 45CM CAIXA COM 24 ENVELOPES	40,50	2.430,00	TECNOFIO
1.000	RL	FITA ADESIVA AUTOCLAVE ROLO 19 X 30M	3,85	3.850,00	MISNER
120	GLS	GEL PARA ULTRASOM – GEL PARA ACOPLAMENTO ULTRASÔNICO (PARA FISIOTERAPIA) GALÃO C/ 5000 GRS	35,51	4.261,20	CARBOGEL
3.000	PAR	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5 EM LÁTEX INTEGRO COM SENSIBILIDADE TÁTIL, ESTÉRIL, ANATÔMICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28CM, PUNHO LONGO E AJUSTÁVEL COM BAINHA REFORÇADA, LUBRIFICADA EM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATÓXICA, MARCAÇÃO DO PUNHO EM TINTURAGEM FIXA E HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE AO CONTATO COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, EMBALAGEM INTERNA COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E POSIÇÃO DAS MÃOS EMBALAGEM COM 01 PAR	2,27	6.810,00	DESCARPACK
600	UND	PINÇA CHERRON ESTÉRIL DESCARTÁVEL	2,07	1.242,00	KOLPLAST
600	UND	PINÇA POZZI ESTÉRIL DESCARTÁVEL	7,00	4.200,00	KOLPLAST
120	UND	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA EM AÇO INOXIDÁVEL 16Cm	18,80	2.256,00	ABC
20.000	UND	POTE PLÁSTICO COM TAMPAS E 03 DIVISOES PARA CITIOLOGIA EM FORMATO REDONDO	1,07	21.400,00	CRA
60	UND	SUORTE EM ALUMÍNIO PARA LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR PARA FIXAR NA PAREDE TAMANHO DO PAPEL 70CM DE LARGURA	49,52	2.971,20	DESCARBOX
120	UND	SUORTE DE PAREDE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFURO-CORTANTES DE CAPACIDADE 13 LITROS	30,39	3.646,80	DESCARBOX
60	UND	TENTACANULA (SONDA ACANELADA) 16CM CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL - AUTOCLAVÁVEL	13,70	822,00	ABC



100	UND	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA PRECISÃO PARA LEITURA DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, COM ESCALA INTERNA DE 10° C A + 60° C E EXTERNA DE - 50° C A + 70° C COMPRIMENTO DO CABO DE APROXIMADAMENTE 3M, FUNCIONAMENTO A PILHA DE 1,5 VOLTS	75,92	7.592,00	JPROLAB
300	CX.	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE SILICONIZADO COM GEL SEPARADOR 8,5 ML TAMPAMARELA - CX. C/100 UNIDADES	73,52	22.056,00	CRALPLAST
		TOTAL		118.925,20	

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 25.296.849/0001-85

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
6.000	RL	ALGODÃO HIDRÓFILO PCT. 500 GRS	9,94	59.640,00	NEVOA
60.000	RL	ATADURA DE CREPOM 20cm X 1,8M (4,5M ESTICADA) DENSIDADE DE 13 FIOS/CM² - COR NATURAL, CONSTITUÍDO DE FIOS DE ALGODÃO CRU, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADAS. ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	1,10	66.000,00	EUROPA
		TOTAL		125.640,00	

ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
CNPJ 04.956.527/0001-45

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
30	UND	CURETA DE CERUME DE ARAME; UTILIZADA PARA EXTRAÇÃO DE CERUME EM AÇO INOXIDÁVEL 15 CM	49,50	1.485,00	AD
30	UND	CURETA DE CERUME EM BAIONETA; UTILIZADA PARA EXTRAÇÃO DE CERUME EM AÇO INOXIDÁVEL 15 CM	49,50	1.485,00	AD
30	UND	CURETA DE CERUME RETA; UTILIZADA PARA EXTRAÇÃO DE CERUME EM AÇO INOXIDÁVEL 15 CM	39,60	1.188,00	AD
50	UND	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL	24,93	1.246,50	BSZ
50	UND	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOXIDÁVEL 15cm CURVA	27,00	1.350,00	BSZ
		TOTAL		6.754,50	

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 22.862.531/0001-26

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
6.000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL MEDIDA 13 X 4,5 CX C/ 100 UNIDADES	9,00	54.000,00	WILTEX
8.000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL MEDIDA 25 X 7,0 CX C/ 100 UNIDADES	9,00	72.000,00	WILTEX
25.000	KIT	KIT PAPANICOLAU COMPLETO ESTÉRIL SEM GEL TAMANHO PEQUENO	2,17	54.250,00	KOLPLAST
2.600	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA CREME - POTE DE 400 GRS COM 10MG/G	42,00	109.200,00	NATIVITA
		TOTAL		289.450,00	

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 31.030.858/0001-22

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
600	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% GELÉIA 100MG/5G TUBO DE 30 G	3,20	1.920,00	PHARLAB
		TOTAL		1.920,00	

LPK LTDA
CNPJ 00.535.560/0001-40

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
60	UND	BACIA REDONDA EM INOX DE 32 A 35CM DE DIÂMETRO	108,82	6.529,20	FORTINIX
60	UND	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA EM AÇO INOXIDÁVEL 14CM	18,80	1.128,00	ABC INSTRUMENTOS
		TOTAL		7.657,20	

Aline de Oliveira
Pregoeira**PROCESSOS SELETIVOS****CHAMADA PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATADOS
PARA PROFESSOR II**

Dia 01/09/2021	
Processo Seletivo nº 004/2019	
Horário	Contratado
10h	27º Paula Beatriz Brito Portugal
10h:30	29º Leila da Silva Bazilio
11h	30º Leiliane Laia Neves
11h:30	31º Fernanda Maria de Oliveira Laurindo

PORTARIAS**PORTARIA PMV, Nº. 677, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 17416/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a Sra. Elaine Silva Ribeiro- responsável pelos Conselhos Municipais Educacionais, para compor a COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituída pela Portaria nº. 440, de 22 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



PORTARIA PMV, Nº. 678, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 17.776/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **CLAUDECIR SOUZA CAETANO**, matrícula nº. 134.295, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 17406/2021 (aquisição de talões de AIT; Boletim de Ocorrências Municipais e Talão de Anotações), e como seu substituto a servidora **Fernanda das Graças Oliveira**, matrícula nº. 134.635.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 679, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 17.697/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 10345/2021 (Comissão de Medicamentos-compra de medicamentos), e como seu substituto o servidor Antônio Mainent Domingos Pereira, matrícula nº. 102.148.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de

qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 680, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 16310/2021;

Considerando o CAPÍTULO IX, Da Permuta, art. 29 e seguintes da Lei municipal nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010;

Considerando o CAPÍTULO X, Da Cessão, art. 32 e seguintes da Lei municipal nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a servidora **MARÍLIA BOTELHO DE RAMOS**, matrícula nº. 136.255, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, para o Município de Barra Mansa, em permuta, pela Srª. **ALESSANDRA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº. 102.536.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

DECRETOS

ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 130, de 26 de Agosto de 2021, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1387, datado de 27 de Agosto de 2021, página 8. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

DECRETO Nº. 130, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 17428/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.1.91.13.00.00.00	0000	394.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.3.90.30.99.00.00	0000	180.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.3.90.39.99.00.00	0000	200.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.122.0014.2.198	3.3.50.43.00.00.00	0000	240.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.122.0014.2.198	3.3.90.39.99.00.00	0000	1.142.000,00
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	3.3.90.14.00.00.00	0016	60.000,00
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	3.3.90.30.00.00.00	0016	80.000,00
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	3.3.90.36.99.00.00	0016	4.000,00
	TOTAL				2.300.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.3.90.92.00.00.00	0000	8.880,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	4.4.90.51.00.00.00	0000	5.500,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	4.4.90.52.00.00.00	0000	80.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.122.0014.2.198	3.3.90.39.99.99.00	0000	108.000,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.39.99.99.00	0000	1.951.620,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.14.00.00.00	0016	6.000,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.30.99.00.00	0016	75.000,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.36.99.00.00	0016	19.000,00
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	3.3.90.39.99.00.00	0016	44.000,00
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	4.4.90.52.99.00.00	0016	2.000,00
	TOTAL				2.300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito



DECRETO Nº 132 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETA

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 30/08/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

Considerando por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 30 de agosto de 2021 até 15 de setembro de 2021, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica VEDADO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES até o dia 15 de setembro de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea “c”, do inciso V e inciso XII, do art. 7º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário;

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e balneários;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e comidas, em vias e logradouros públicos, todos os dias durante o dia e a noite;

V – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico.

Art. 3º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Valença, seguindo os critérios do Plano de Retomada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo facultativa a presença do aluno, que retornará ou não, mediante termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

§1º. Os Cadernos de Atividades continuarão a ser ofertados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§2º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino da rede pública municipal terá seu Plano de Retomada às aulas, seguindo os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar Resolução própria para dispor sobre a reabertura e o funcionamento de cada Unidade Escolar, estabelecendo os critérios de ocupação, quantitativo de alunos e horários de funcionamento, observado todos os protocolos sanitários.

§4º. A Resolução da SME deve ser editada e publicada após a realização de inspeção da Vigilância de Saúde na Unidade Escolar.



§5º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 4º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas creches, pré-escolas, escolas e instituições de ensino superior de toda a rede privada de ensino do Município de Valença, bem como, nos colégios estaduais do Município, com a manutenção do sistema híbrido, sendo facultativa a presença do aluno, devendo ser respeitado os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua ocupação.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação, aprovação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

§2º. As instituições de ensino deverão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§3º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 5º. As atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia, ficarão à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 6º. FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, **com horário de funcionamento até meia-noite**, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II - o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m²;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV - o funcionamento do comércio varejista em geral deverá

funcionar com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

- i. Lojas pequenas – até 50 m² de área de atendimento – 3 consumidores;
- ii. Lojas médias – de 50 a 100 m² de área de atendimento – 6 consumidores;
- iii. Lojas grandes – acima de 100 m² de atendimento – 10 consumidores.

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o horário de funcionamento até meia-noite, observando ainda:

- a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;
- c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;
- d) não será permitido o consumo de bebidas e comidas fora das mesas disponibilizadas pelo estabelecimento, com clientes de pé, salvo o consumo no balcão, respeitado o distanciamento social;
- e) é expressamente proibido o consumo de bebidas e comidas em vias e logradouros públicos, exceto no caso do consumo em mesas ofertadas pelo estabelecimento. Para tanto, o empresário do ramo, deverá orientar seus clientes da proibição deste item, sob pena de ambos incorrerem em infração ao presente decreto, com a aplicação das sanções pertinentes.

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:
 - a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.
 - b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada uma uma senha.



IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 70% (setenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários;

XV- realização da seresta no distrito de Conservatória, somente na tenda localizada no centro, com observância dos protocolos sanitários devidos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º. As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

Art.7º. De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

Art. 8º. Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10. FICA AUTORIZADA, a realização de velórios em todas as capelas e cemitérios municipais, pelo prazo normal de até 24 horas, nos casos em que a morte não decorra da COVID-19, devendo ser respeitado todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único: Tratando-se de falecimento decorrente da COVID-19, continuam válidas as determinações dos Decretos municipais anteriores.

Art. 11. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento



higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 12. Para os servidores públicos municipais do grupo de risco (idosos acima de 60 anos/portadores de comorbidades/gestantes), que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único: Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14. Fica AUTORIZADO o traslado de passageiros em pé nos coletivos de transporte público municipal, respeitados os devidos protocolos sanitários.

§ 1º. Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

§ 2º. Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

§ 3º. Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

Art. 15. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

Art. 16. A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar

a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

§ 3º. Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

Art. 17. O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I - apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

Art. 18. As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 15 de setembro de 2021.

Parágrafo único: As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, produzindo efeitos em 30/08/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 30 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença



EMBARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓPIA

AUTO DE EMBARGO

Aos 20 dias do mês de JUNHO de 2021, às 12 horas, quando no exercício da fiscalização da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, junto ao imóvel localizado à RJ 153 (RUA JERONIMO GONCALVES KU 2710E de propriedade do Sr. WILSON JERONIMO FLORENTINO, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CIC n.º 1, sendo responsável pela obra nele existente o Sr. SANUEL

brasileiro, _____, inscrito no _____ sob n.º _____ compareceu o Servidor Municipal GILSON DAVI DE ARAUJO Fiscal de Obras, que com base na Lei Municipal n.º 1.372, de 24 de setembro de 1994, determinou o **EMBARGO** da referida obra tendo em vista que EXECUTOU PAVIMENTAÇÃO DE SOLO, COM COBERTURA DE BARRANCO, SEM APRESENTAR AS DUIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS A PREFEITURA MUNICIPAL VALENÇA

_____, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 173 da Lei n.º 1.372/84. Diante disso, ficam o proprietário e o responsável pela obra embargada, cientes de que deverão suspender a execução da obra até que sejam cumpridas as seguintes exigências: PRESENTER PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE SOLO, SEM COMO AS DUIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS

e até que tenha ocorrido o levantamento expresso do Embargo pela Administração Municipal. Ficam também cientes de que o não cumprimento do presente Embargo caracterizará crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. E, para maior clareza, Eu, GILSON DAVI DE ARAUJO, fiscal de obras do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, lavrei este **AUTO DE EMBARGO**, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 20 de JUNHO de 2021

Fiscal de Obras GILSON DAVI DE ARAUJO MAT 50784
Proprietário do Imóvel WILSON JERONIMO FLORENTINO
Responsável pela Obra NAO SE ENCONTRA NO LOCAL

TESTEMUNHAS: (no caso de recusa no recebimento do presente Auto)

Nome: Elaine Maria de Oliveira End.: Coordenadora de Fiscaliza
Nome: Francisco de Assis End.: F.M.V.